



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### **Pregão Presencial nº 009/2009**

### **Processo nº 009/2009**

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, através do Sr. Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 03 de 16 de Março de 2.009, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO (presencial)**, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço por item**, sob o regime de execução indireta, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

#### **1. DO OBJETO E DATA DE ABERTURA**

A presente licitação tem por objeto, a contratação de empresa para aquisição de água mineral sem gás, com fornecimento de 08 (oito) bebedouros elétricos em regime de comodato, destinados a atender as Agências de Serviços de Emprego da CNTM, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, cuja sessão de abertura se dará na data de **22/05/2009, às 09:30 horas**, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade – São Paulo (SP).

#### **2. DO EDITAL**

2.1.O EDITAL poderá ser retirado até o último dia útil que anteceder a data de abertura da Licitação, das 8:30 às 16:30 horas, na Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade, sendo que não serão enviadas cópias pelo correio, e-mail ou fax.

#### **3. DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO**

3.1.Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade, São Paulo (SP), de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, local onde existe uma cópia do texto integral da Licitação. Não serão prestadas informações por telefone, fax ou e-mail.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

- a. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;
- b. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;
- c. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, e, em sendo sócio da empresa, deverá apresentar o Contrato Social juntamente com o documento de identidade.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### 5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL de Licitação perante a CNTM a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

### 6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e o Contrato Social da licitante.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado, para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos (modelo referencial de credenciamento – ANEXO II deste Edital), acompanhado dos documentos a seguir arrolados, de forma a comprovar que a procuração foi feita por quem tinha poderes para tanto.

6.2.3. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedação expressa da possibilidade de substabelecer.

6.2.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, pelos documentos acima arrolados que comprovem estas qualidades, bem assim seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.6. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada ou, ainda, por cópia simples que será autenticada por qualquer membro da equipe de apoio, mediante apresentação do original e que serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação.

### 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope nº 1 – Proposta - deverá ter, anexada à sua face externa, declaração da proponente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo – ANEXO III deste Edital.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

7.2. A não apresentação da declaração implicará o não recebimento dos envelopes 01 e 02 e o impedimento de participação no certame.

7.3. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, posto que deste edital constam às exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e posterior regularização.

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. A proposta deverá:

7.5.1. Ser apresentada em 1 (uma) via original, que poderá ser elaborada um formulário que segue como ANEXO V deste edital em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo, mantendo a ordem dos itens conforme apresentados no ANEXO I, redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador;

7.5.2. Indicar nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

7.5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais nos valores unitários por metro quadrado e o valor global em algarismos e por extenso.

7.5.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

7.5.6. Independente da declaração expressa, a apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no seu preâmbulo.

7.5.7. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, nos preços ofertados.

7.5.8. Indicar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço se ocorrer, com anuência da proponente, dilação do prazo de validade de proposta.

7.5.9. A entrega será feita uma vez por semana, cujas quantidades serão de acordo com os garrafões vazios disponíveis. Havendo necessidade, as entregas extras deverão ser executadas em no máximo 12 (doze) horas após formalização feita por escrito pela CNTM.

## 8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### 8.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou,

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.5. Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

8.2.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

### 8.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de fornecimento do objeto em questão, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

### 8.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2. Demonstração, em folha isolada, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e endividamento (E), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

8.4.3. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior;

8.4.4. Se necessário, o Pregoeiro solicitará o envio de cópia autenticada do Balanço Patrimonial, inclusive do Termo de Abertura e Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, que deverá ser entregue juntamente e da mesma forma que os documentos de habilitação, estabelecida no item 03 deste Edital, sob pena de inabilitação;

8.4.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

### 8.5. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

8.5.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 27, V da Lei 8.666/93, conforme modelo contido no ANEXO VI.

8.5.2. Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, observando-se o modelo apresentado no ANEXO IV.

### 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste EDITAL.

9.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.4. A aceitação dos documentos obtidos via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Apoio ao Pregoeiro.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº. CNPJ e endereço respectivo:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e,
- c)** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial ou vice-versa, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.7. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o nosso idioma, feita por tradutor público juramentado.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considera o proponente inabilitado.

### 10 - PROCEDIMENTOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte tiver valor superior em até 5% (cinco por cento) ao menor preço efetivo verificado durante os lances, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a.** No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em até cinco minutos, apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b.** Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c.** No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que, exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.





## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos valores estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.3. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.4. De acordo com o previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado à mesma, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a mesma providencie a regularização, cujo prazo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado por igual período.

### 11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que se seguem:

11.1. Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes e a declaração de pleno atendimento, pelo Pregoeiro.

11.2. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste EDITAL e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

11.5. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

11.6. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins de classificação.

11.7. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.8. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

11.9. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.10. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), ou a critério do Pregoeiro ou da Comissão, observado o desenrolar da etapa competitiva.

11.12. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste EDITAL.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.15. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e sua aceitabilidade.

11.16. O/A Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

11.17. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

11.18. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes apresentados. A seu critério, poderá realizar diligências tendentes a esclarecer possíveis dúvidas suscitadas no curso do procedimento, podendo suspender o certame pelo prazo necessário aos esclarecimentos devidos.

11.19. Nessa hipótese, a sessão será suspensa devendo ser designada nova sessão imediatamente após o prazo de suspensão para o devido prosseguimento do Pregão, com a concessão de oportunidade de manifestação de intenção de interposição de recursos após a declaração de vencedor, e a consequente adjudicação. A data da nova sessão será consignada na Ata de suspensão, saindo as licitantes devidamente intimadas.

11.20. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e /ou contrariando qualquer dispositivo deste EDITAL e seus anexos e afastada a possibilidade de concessão de prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.





## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

11.21. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

11.22. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso as licitantes, nos termos da ítem 11 deste instrumento.

11.23. Na ausência de recursos, após a declaração de vencedora, o pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

11.24. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os tramites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

11.25. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação.

11.26. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.

11.27. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

### 12 – DA FASE RECURSAL

12.1 - Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto a CNTM, situada na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo - Liberdade, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

12.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 13. DO TERMO DE CONTRATO

SEDE PRÓPRIA – S.A..S. Quadra 6 Bloco “K” – Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 9  
Fax.: (0xx61) 3321-8455 – Brasília- DF  
ESCRITÓRIO SÃO PAULO – Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade – CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 – Fax: (0xx11)  
3347-4151 – São Paulo - SP  
Site: [www.cntm.org.br](http://www.cntm.org.br) ; [www.cst.org.br](http://www.cst.org.br) (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

13.1 A CNTM convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação pela CNTM, sob pena de não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco) por cento do valor do contrato;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;

13.2. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CNTM;

13.3. É facultado a CNTM, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato", ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 13.1, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada;

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do "Termo de Contrato", ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.5. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objetivo.

### 14. DA GARANTIA

14.1. Dispensada em virtude do pagamento ser efetuado somente após a entrega dos produtos.

### 15. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

15.1. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação;

15.2. Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com os quantitativos solicitados pela Contratada e com validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega na CNTM.

15.3. Executar a entrega do produto, objeto do presente Edital, em estrita observância às especificações contidas em seu Anexo I, objeto do presente Edital, imediatamente ou até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido;

15.4. Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos.

15.5. Entregar produtos que estejam dentro das Normas de qualidade exigidas no mercado, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, nos produtos (quando houver), emitida por entidade competente.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 15.6. Entregar os produtos nas quantidades e locais conforme ANEXO I, e de acordo com a proposta apresentada;
- 15.7. Fornecimento de 08 (oito) bebedouros elétricos novos, em aço inox para viabilizar o consumo do objeto pertinente a este edital, na quantidade mínima de cinco unidades para Liberdade e três unidades para Santo Amaro;
- 15.8. Os objetos mencionados no item 15.7 poderão ser retirados apenas em caso de substituição ou rescisão contratual, no demais deverão ficar a disposição nos locais acima mencionados.

### 16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 16.1. Examinar os produtos adquiridos antes do recebimento definitivo, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- 16.2. Notificar, por escrito, à Contratada, possíveis ocorrências de eventuais imperfeições dos produtos recebidos, fixando prazo para sua correção;
- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 16.4. Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### 17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:
  - 17.1.2. Advertência;
  - 17.1.3. Multa administrativa no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global dos produtos, por dia de atraso na entrega ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CNTM;
  - 17.1.4. O valor da multa referida no subitem anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CNTM em favor da Contratada. Caso as mesmas sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
  - 17.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
  - 17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.2. A critério da CNTM, as penalidades previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.5. e 17.1.6, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitem 17.1.3;



## **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### **18- DO PAGAMENTO**

18.1.O pagamento será efetuado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da efetiva entrega dos produtos;

18.2.O prazo para o pagamento será contado a partir da data de protocolização da Nota Fiscal/Recibo, após o devido atesto pelo responsável designado pela CONTRATANTE;

18.3.A Contratada deverá dar entrada na documentação para pagamento, a partir da efetiva entrega dos produtos;

18.4.No caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 18.1. deste instrumento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos;

18.5.O pagamento não será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, se for o caso;

18.6.O pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de cheque nominativo contra o Banco do Brasil S.A.;

### **19-DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

19.1.Os preços serão fixos e irredutíveis;

### **20-DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

20.1.Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, na rua Galvão Bueno nº 782, 1º Sub-solo, Liberdade, São Paulo/SP, na forma e nos prazos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

20.2.Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3.Se o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

20.4.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

### **21-DO LOCAL PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

21.1.Os produtos adquiridos deverão ser entregues nos locais indicado no Anexo I deste Edital, livres de quaisquer despesas;

### **22-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41(Convênio MTE /



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

SPPE / CODEFAT nº 101/2008), firmado em 31/12/2008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM;

### 23-DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1.A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

23.2.A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.3.A nulidade da presente licitação induz a nulidade do respectivo contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.4.No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5.Existindo qualquer alteração nesta Licitação durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando-se para a divulgação os meios utilizados de início;

23.6.A CNTM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

### 24-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

24.2.Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.3.Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

24.4.Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CNTM.

24.5.É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da CNTM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

24.6.O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

24.7.As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8.Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.9.Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.10.Em razão de eventuais alterações estruturais na CNTM, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

24.11.A adjudicação à licitante vencedora e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

24.12.É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CNTM.

24.12.No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a CNTM deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

24.13.Não será admitida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

24.14.A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

24.15.A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

24.16.O cadastramento da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.

24.17.Qualquer impugnação a ser interposta contra o Edital deverá ser protocolizada no setor Administrativo da CNTM em São Paulo, situada na Rua Galvão Bueno 782, 1167 sub-solo, Liberdade nos dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

24.18.Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (artigo 20 do Decreto nº 5.450/2005)





## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

24.19.Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

24.20.Fazem parte integrante do presente Pregão –Presencial:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Proposta de Preço;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

São Paulo (SP), 08 de Maio de 2.009.

Gildo Bezerra da Rocha  
Presidente da CEL/CNTM

### **ANEXO I**

#### **ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS**

| Item | Unidade  | Quantidade Estimada Anual | Especificação dos Produtos                                                                                                                                                                                                                                                          |
|------|----------|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01   | Garrafão | 3.000                     | Água mineral sem gás, de boa qualidade, sem vasilhame, em garrafões de polipropileno com 20 litros, dentro dos padrões estabelecidos pelo DNPM (Departamento Nacional de Produtos Mineral), com marca de procedência e validade impressas no rótulo do produto, com fornecimento em |



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

|  |  |  |                                              |
|--|--|--|----------------------------------------------|
|  |  |  | comodato, de 08 (oito) bebedouros elétricos. |
|--|--|--|----------------------------------------------|

### **Local de Entrega:**

01 - Unidade Liberdade

Rua Galvão Bueno nº 782 – Liberdade – São Paulo – SP.

2 - Unidade Santo Amaro

Rua Barão do Rio Branco nº 864

### **ANEXO II**

#### **MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na ..... Através de seu representante legal infra-assinado, credencia (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou

SEDE PRÓPRIA – S.A..S. Quadra 6 Bloco “K” - Ed. Belvedere - 5ª andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 16

Fax.: (0xx61) 3321-8455 – Brasília- DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO – Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade – CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 – Fax: (0xx11)

3347-4151 – São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

deles desistir.

São Paulo,        de        de 2009.

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado (COM FIRMA RECONHECIDA).

### **ANEXO III**

#### **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)**



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

À

Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM

PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/ 2008

Prezados Senhores:

Pela presente, (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ - sediada no (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão nº \_\_\_\_/2008 e seus anexos e, que atende plenamente os requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo,        de        de 2009.

(assinatura)

(nome do representante legal da proponente)

### **ANEXO IV**



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### **DECLARAÇÃO**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_,  
sediada \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas  
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do Representante Legal da Empresa: \_\_\_\_\_

Número do Documento de Identidade e Órgão Emissor: \_\_\_\_\_



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### ANEXO V

#### PROPOSTA DE PREÇOS

À

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM

Rua Galvão Bueno 782. 1º sub-solo, Liberdade, São Paulo / SP

PROCESSO Nº \_\_\_\_/2009

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2009

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009 HORÁRIO: \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida  
na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_,  
telefone: \_\_\_\_\_, FAX: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade: \_\_\_\_\_,  
Estado: \_\_\_\_\_, E-MAIL: \_\_\_\_\_, pelo presente, propõe a prestação de serviços, cujo  
OBJETO segue especificado, nas seguintes condições:

| Ítem | Unid. | Quant. | Especificação | Valor Unit. | Valor Total |
|------|-------|--------|---------------|-------------|-------------|
|      |       |        |               |             |             |

Valor por extenso: \_\_\_\_\_

Declaro, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Declaro, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da AQUISIÇÃO, despesas indiretas, aí incluídos as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela prestadora dos serviços.

Validade da proposta: {mínimo de 60 (sessenta) dias}.

Carimbo do CNPJ/MF

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

Assinatura do Representante legal da empresa

NOME: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_





## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

(PRESENTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

### **ANEXO VI**

#### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA**

Ref.: Pregão nº...da CNTM

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Data,

---

Nome do Representante

RG:



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### **ANEXO VII**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.

**CONTRATANTE:** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502, em Brasília/DF, CEP: 70.070-915, CNPJ nº 03.637.311/0001-54, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, consoante competência que lhe foi delegada pelo \_\_\_\_\_.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº \_\_\_\_\_ RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de fornecimento de água mineral sem gás, de conformidade com o dispositivo instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este Contrato tem por objeto o fornecimento de água mineral e 8 (oito) bebedouros elétricos em comodato para as Agências de Serviços de Emprego da CNTM, onde serão executadas as ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme previsto no Convênio



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

MTE/SPPE/CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº \_\_\_\_, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### I – São obrigações da CONTRATANTE

- a. Examinar os produtos adquiridos antes do recebimento definitivo, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- b. Notificar, por escrito, à Contratada, possíveis ocorrências de eventuais imperfeições dos produtos recebidos, fixando prazo para sua correção;
- c. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- d. Observar para que sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### II – São obrigações da CONTRATADA

- a. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação;
- b. Efetuar o fornecimento dos produtos de acordo com os quantitativos solicitados pela Contratada e com validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega na CNTM.
- c. Executar a entrega do produto, objeto do presente Edital, em estrita observância às especificações contidas em seu Anexo I, objeto do presente Edital, imediatamente ou até 24 (vinte e quatro) horas após a formalização do pedido;
- d. Realizar a entrega com eficiência e presteza, observando o padrão de qualidade dos produtos;
- e. Entregar produtos que estejam dentro das Normas de qualidade exigidas no mercado, comprovando os aferimentos dos mesmos através de documento ou selo de qualidade, nos produtos (quando houver), emitida por entidade competente.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- f. Entregar os produtos nas quantidades e locais conforme ANEXO I, e de acordo com a proposta apresentada;
- g. Fornecer oito bebedouros elétricos novos, em aço inox para uso da CNTM, conforme estipula no Edital;

### CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos serão entregues nas Agências de Serviços de Emprego, conforme abaixo especificado:

Unidade da Liberdade: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo – Bairro da Liberdade – São Paulo/SP;

Unidade de Santo Amaro: Rua Barão do Rio Branco, 864 – Bairro de Santo Amaro – São Paulo/SP;

### CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante no horário de 08:00 horas às 16:00 horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será designado pelo Presidente da CNTM um representante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando durante toda a sua vigência a importância estimada de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Folha Fiscal e Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente do país, correspondente aos serviços executados e aceitos, por local de trabalho, acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondente ao número de empregados utilizados na prestação de serviços, atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reterá na fonte, o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA em cumprimento ao disposto no artigo 64, da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, e na Instrução Normativa n.º 306, de 12 de março de 2003, da Secretaria da Receita Federal – SRF.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Parágrafo Terceiro - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da multa for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante toda a execução do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Fica dispensado em virtude do pagamento ser efetuado somente após a entrega dos produtos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programa de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como alterado exceto no tocante ao seu objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CNTM, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos “a, d, e”, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos “b” e “c”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de



## CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA– DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_